



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 034/2022**

**Dispõe sobre a fixação dos valores da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, para alunos que se matricularem nas atividades de contraturno e extras, no ano de 2023 e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-217/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, conforme Anexo, discriminando os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem em atividades no contraturno no ano de 2023.

**Art. 2º** Entende-se por atividades:

**I** - contraturno: visam oportunizar e estender o tempo de permanência na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprendizado, de segunda a sexta-feira;

**II** - extras: atividades diversas como artísticas, tecnológicas e afins.

**Art. 3º** O valor total da anuidade corresponderá ao valor da soma das 12 (doze) parcelas mensais correspondentes às atividades em que o aluno estiver regularmente matriculado.

**§ 1º** As parcelas mensais terão vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês.

**§ 2º** Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado oficial, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.



**§ 3º** Para alunos já matriculados na Escola de aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no ano de 2022, o valor da mensalidade terá um desconto de 10% (dez por cento) nas 12 (doze) parcelas mensais.

**§ 4º** Nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 2º do art. 3º.

**§ 5º** O valor integral da anuidade (doze parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 5% (cinco por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do ano letivo.

**§ 6º** O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias implicará a suspensão dos serviços prestados por parte da Universidade de Taubaté.

**Art. 4º** A desistência implicará o pagamento de multa de 15% (quinze por cento) do saldo remanescente, até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da respectiva taxa devidamente recolhida) na secretaria da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Art. 5º** Aos alunos matriculados nas atividades objetos dessa Deliberação, não será fornecido almoço pela Universidade de Taubaté.

**Art. 6º** Integram os valores do Anexo I (contraturno) as despesas referentes ao lanche vespertino.

**Parágrafo único.** Caso o aluno não consuma o lanche vespertino, o valor das despesas com o mesmo não será deduzido do valor da mensalidade.

**Art. 7º** As atividades dos alunos matriculados no contraturno encerrar-se-ão às 17h30min, porém, os alunos poderão permanecer no recinto até, no máximo, às 18 horas.

**Parágrafo único.** Caso a permanência ultrapasse às 18 horas será cobrado adicional de permanência no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a cada 30 (trinta) minutos.



**Art. 8º** A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer em nenhum de seus cursos estacionamento para veículos de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

**§ 1º** Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, seja do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

**§ 2º** A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato, não se responsabiliza por bens de contratantes ou visitantes.

**§ 3º** A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

**Art. 9º** Não serão oferecidos, aos alunos matriculados nas atividades de contraturno e extras, qualquer modalidade de convênios e bolsas de estudo oriundos da Pró-reitoria de Extensão, Administração, Estudantil e demais Pró-reitorias.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 29 de setembro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de outubro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 034/2022**

**VALORES DAS PARCELAS MENSAIS CONTRATURNO E EXTRA**

<b>ESCOLA DE APLICAÇÃO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI - 2023</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>2023 (R\$)</b>
CONTRATURNO	442,50
EXTRAS	88,00